



FREGUESIA
NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES



FREGUESIA
NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES
Município de Braga

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 18 de Abril de 2015

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
<i>Artigo 1.º - Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 2.º - Destinatários.....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 3.º - Prazo de Candidatura.....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 4.º - Critério de Atribuição.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 5.º - Exceções.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 6.º - Competência.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 7.º - Candidaturas Pontuais.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 8.º - Prazo para Deliberação.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 9.º - Publicidade.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 10.º - Definições do Processo.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 11.º - Indeferimento.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 12.º - Revisão.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 13.º - Omissões.....</i>	<i>7</i>

Preâmbulo

O papel que o tecido associativo ocupa, desde há várias décadas, no nosso viver coletivo é considerado como um fator preponderante de integração social.

Prosseguindo objetivos de carácter cultural, recreativo ou social, as coletividades desempenham uma função insubstituível, afirmando-se como espaços onde grupos ou indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas e, deste modo, colaboram na construção do presente e do futuro, enriquecendo a vivência individual e coletiva e exercitando a democracia.

Consciente desta realidade e do interesse público de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e de participação que, por diversas vezes, se constituem como parceiros da Autarquia, e no uso da competência conferida pela alínea f) do nº 1 do art. 9º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o presente Regulamento:

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações ao movimento associativo.
2. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:
 - a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia, ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia;
3. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:
 - a) Atribuição de subsídios;
 - b) Cedência de instalações a título temporário e gratuito;
 - c) Cedência de equipamentos a título temporário e gratuito;
 - d) Apoio técnico e de materiais, para desenvolvimento de atividades propostas.

Artigo 2º - Destinatários

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações/coletividades candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira e/ou logística.
2. Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:
 - a) Possuam sede na freguesia;
 - b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos desta freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;
 - c) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;
 - d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
 - e) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
 - f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
 - g) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 3º - Prazo de Candidatura

1. A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente, à Junta de Freguesia, até 31 de Outubro de cada ano.
2. Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- e) Organização e funcionamento da associação;
- f) Capacidade de inovação.
- g) Construção ou reparação das Instalações das associações.

Artigo 4º - Critério de Atribuição

1. A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas e culturais deve ter em conta os seguintes critérios:
 - a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
 - b) Número de participantes ativos nas várias ações;
 - c) Número de atividades, desportivas e culturais;
 - d) Atividade regular ao longo do ano;
 - e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
 - f) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
 - g) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
 - h) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
 - i) Dinâmica e capacidade de organização;
 - j) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado;

Artigo 5.º - Exceções

1. Poderão ser criados acordos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.
2. Nesse caso, os acordos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

3. Os acordos celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.
4. Deverá ser exercido pela Junta de Freguesia um acompanhamento regular às associações.

Artigo 6.º - Competência

Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião de Junta de Freguesia

Artigo 7.º - Candidaturas Pontuais

1. A Junta de Freguesia poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
2. A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 8.º - Prazo para Deliberação

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 3.º e 4.º, e será comunicado ao requerente, no prazo máximo de 20 dias, contados após a receção da candidatura nos serviços da freguesia.

Artigo 9.º - Publicidade

1. As instituições beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio da Junta de Freguesia de Nogueira, Fraiã e Lamações”, e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como, em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.
2. Para garantir a maior transparência e publicidade aos apoios concedidos, os respetivos serviços elaboram Relatório anual onde conste a lista de Associações

apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído, o qual é disponibilizado na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º - Definições do Processo

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 11.º - Indeferimento

A Junta de Freguesia poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no tocante ao cumprimento das suas atividades.

Artigo 12.º - Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto mediante proposta do executivo da freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 13.º - Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da freguesia.

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.